



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 371 DE 30 DE JUNHO DE 2009

“Dispõe sobre autorização para realização de serviços com a Patrulha Mecanizada e dá outras providências.

O Povo do Município de Aricanduva/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a fazer uso de sua Patrulha Mecanizada Agrícola para realizar serviços de aração de terras e transportes de bens e mercadorias para os Pequenos Produtores Rurais possuidores de terras no âmbito do Município de Aricanduva.

Art. 2º - Para cobrir parte dos custos de manutenção da Patrulha Mecanizada, durante a execução dos serviços de que dispõe o artigo anterior, a Prefeitura Municipal fica autorizada a cobrar dos respectivos produtores, o pagamento das taxas constantes da tabela seguinte:

I - Para o associado de qualquer Associação de Pequenos Produtores Rurais do Município:

- a) R\$20,00 (vinte reais) por hora de serviços prestados na aração de terras;
- b) R\$15,00 (quinze reais) por hora de serviços prestados no transporte de bens e mercadorias que será realizado por meio de carreta acoplada ao trator.

II - Para o Pequeno Produtor não associado:

- a) R\$40,00 (quarenta reais) por hora de serviços prestados na aração de terras;
- b) R\$30,00 (trinta reais) por hora de serviços prestados no transporte de bens e mercadorias que será realizado por meio de carreta acoplada ao trator.

Art. 3º - Os valores por hora de serviços poderão ser reajustados através de projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, aprovado por maioria simples da Câmara Municipal sempre que se necessário para cobrir os gastos previstos no artigo 2º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 4º - Poderá eventualmente a Prefeitura Municipal realizar os serviços constantes do Art. 1º desta Lei para Pequenos Produtores que possuem terrenos nas divisas de Aricanduva com outros municípios, desde que sejam os mesmos associados à alguma Associação e tenha notório vínculo e relações com o Município de Aricanduva.

Parágrafo único: Fica terminantemente proibida a realização de quaisquer dos serviços constantes desta Lei para produtores rurais possuidores de terras em outros municípios que não sejam associados à Associação do Município e que tenha notório vínculo com o Município de Aricanduva.

Art. 5º - O tempo total dos serviços oferecidos no Art. 1º desta Lei não poderá ser superior a 10(dez) horas para cada pequeno produtor rural.

Art. 6º - Como forma de incentivar o aumento da produção agrícola, além dos serviços de que trata o art. 1º desta Lei, a Prefeitura Municipal, buscará formas de estabelecer parcerias com entidades, profissionais e empresas públicas e privadas, para a medição da área a ser plantada, análise de solo, fornecimento de insumos, fertilizantes, corretivos e sementes selecionadas.

§ 1º - A Prefeitura Municipal objetivando o menor custo possível para o produtor, fará uma seleção de profissionais técnicos, entidades e empresas públicas e privadas interessadas em prestar coletivamente os serviços e vendas dos produtos constantes do “caput” deste artigo.

§ 2º - Os produtores interessados nos serviços e produtos mencionados neste artigo, deverão se inscrever perante a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para realizar a medição e análise de suas terras, bem como para participar da compra coletiva dos produtos.

§ 3º - Em caso de compra de insumos, fertilizantes, corretivos e sementes, o produtor, após conhecer o preço e definir a quantidade desejada deverá efetuar o pagamento antecipado do valor correspondente a sua compra.

§ 4º - A Prefeitura Municipal ficará responsável pelo transporte dos produtos adquiridos, da sede até um local comum à maior parte dos produtores de cada região rural do Município.

Art. 7º - É terminantemente proibida a percepção de qualquer vantagem quer pecuniária, ou não, de parte do fiscal ou operador do Município, quando e para a prestação do serviço e uma vez constatada sofrerão penalidades de suspensão por três dias e perda de seus vencimentos, bem como, será o beneficiado apenado com a supressão do benefício.

Art. 8º - A administração da Patrulha Mecanizada, a execução dos serviços e aquisição dos produtos de que trata esta Lei, será de competência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento que terá poderes para estabelecer critérios objetivando organizar e atender o maior número possível de Pequenos Produtores Rurais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário especialmente o inteiro teor da Lei Municipal nº 321/2006 de 24/04/2006.

Aricanduva, 30 de junho de 2009.

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal